

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Colaboração
Processo: SEDS-PRC- 2023/00046 - 001.00001593/2023-06
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIACAO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO
Signatário: ANA CRISTINA SOBRINHO SALÚ
Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a execução do serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinados para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público
Valor Total da Parceria: O valor total da presente parceria é de R\$ 2.049.330,43 (dois milhões e quarenta e nove mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO.

Origem dos Recursos:
Fonte:150.010.001 - U.O.35010 - U.G.O.350019 - U.G.E.350176, PT. 08.244.3500.6385.0000 ND 335043, para Despesa corrente, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Fonte:150.010.001 - U.O.35010 - U.G.O. 350019 -U.G.E. 350176 - PT.08.244.3500.6385.0000 - ND 445042, Despesa de Capital, no valor de R\$159.330,43 (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos), para implantação do projeto.

Data da Assinatura: 01/06/2023
Vigência: 12 (doze) meses, de 01/06/2023 à 31/05/2024
Gestor da Parceria: Paulo Henrique Bonfim Xavier
Parecer jurídico CJ/SEDS nº 38/2023 e C/JCC nº 47/2023
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, em atendimento ao Programa Recomeço instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, apresenta relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil que executará o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Deste modo, conforme preleciona o art. 30, da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15, a Administração Pública poderá realizar a dispensa do chamamento público nos seguintes casos, vejamos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - Vetado;

V - Vetado;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Embora a lei exija apenas o preenchimento de um dos incisos acima descritos, a fixação da parceria aqui narrada encontra subsunção em, ao menos, duas das situações que legitimam a dispensa de chamamento público, senão vejamos.

Do ponto de vista do descrito no inciso III, tem-se que a implantação do presente serviço visa o atendimento de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, em sua maioria em situação de rua, as quais, devido seu quadro debilitado e vulnerável, em especial com prejuízos da saúde mental, estão frequentemente sujeitas a situações de iminente violência física e psicológica, além de riscos de acidentes de várias naturezas e outros agravos à saúde, fato que as colocam em situação que possa comprometer a sua segurança.

Por sua vez, as atividades do serviço aqui proposto, tem uma característica híbrida e caráter multidisciplinar, visando o desenvolvimento individual, bem como a recuperação de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, sendo, desde o início do processo de tratamento, um polo promotor e inclusivo de serviços de educação, saúde, assistência social e inclusão no mundo do trabalho, bases fundamentais para alcançar este objetivo.

Logo, as atividades voltadas ou vinculadas ao serviço objeto da parceria dialoga com os setores da educação, saúde e, prioritariamente, assistência social, fazendo que pessoas em situação de rua e o uso de drogas fazem parte política pública da assistência social desenvolvida na respectiva Secretaria de Estado. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da situação prevista no inciso VI, a qual autorizam a dispensa de chamamento público.

Além disso, entende-se que organização da sociedade civil (OSC) recomendada para a execução do serviço está previamente credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, dado o cadastramento junto à Coordenadoria Estadual de Política sobre Drogas.

Através da exposição acima, resta demonstrado que a parceria a ser firmada encontra perfeita consonância com a dispensa de chamamento público autorizada pela lei.

A escolha da Organização da Sociedade Civil ASSOCIACAO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO levou em consideração os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como a ausência de vedações/impedimento previstos no art. 39, ambos instrumentos da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15.

Nestes termos, forçoso reconhecer que a organização possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. Além disso, a OSC possui expertise na atuação com pessoas dependentes químicas em situação de rua, sendo parceira do Programa Recomeço e atua diretamente no atendimento às pessoas das cenas abertas de uso da cidade de São Paulo-SP que são encaminhadas para intervenção após a avaliação médica do Centro de Referência de Tratamento de Alcool, Tabaco e outras Drogas - CRATOD.

O Estatuto Social da OSC também prevê no art. 103, inciso IV e V, que em casos de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da Associação Renovar, conforme requisito estabelecido no art. 33, inciso III.

Ademais, o tempo de existência e cadastro ativo da Organização condiz com o período solicitado pela lei em seu art. 33,

V, alínea a. Possui, também, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, conforme determina a alínea b, além de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, vide alínea c, ambos do art. 33.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Considerando a descrição dos problemas decorrentes ao uso de substâncias psicoativas relacionada a situação de rua, a continuidade do Serviço de Acolhimento Terapêutico em Casas Terapêuticas, o orçamento previsto, a experiência do Instituto Renovar quanto a execução do serviço previsto, bem como as motivações para a dispensa de chamamento a público, a COED justifica e manifesta-se favorável à dispensa de chamamento público para a execução do serviço acima descrito, no município de Guarulhos, em parceria com a OSC ASSOCIAÇÃO RENOVAR - CENTRO DE APOIO E RECUPERAÇÃO.

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Colaboração
Processo: SEDS-PRC- 2023/00445 - 001.00001615/2023-20
Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Gilberto Nascimento Silva Junior
Organização da Sociedade Civil: CASARAO BRASIL - ASSO-CIACAO LGBTQI

Signatário: ROGERIO DE OLIVEIRA
Objeto da Parceria: O presente Termo de Colaboração, decorrente de Dispensa de Chamamento Público, tem por objeto a execução do serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinados ao atendimento do público feminino e LGBTQI+ em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público
Valor Total da Parceria: O valor total da presente parceria é de R\$ 2.049.911,97(dois milhões e quarenta e nove mil, novecentos e onze reais, e noventa e sete centavos), sendo de responsabilidade do ESTADO.

Fonte:150.010.001 U.O.35010 - U.G.O.350019 - U.G.E.350176, PT. 08.244.3500.6385.0000 ND 335043, para Despesa corrente, no valor de R\$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Fonte:150.010.001 U.O.35010 - U.G.O. 350019 -U.G.E. 350176 - PT.08.244.3500.6385.0000 - ND 445042, Despesa de Capital, no valor de R\$159.911,97 (Cento e cinquenta e nove mil, novecentos e onze reais e noventa e sete centavos), para implantação do projeto.

Data da Assinatura: 01/06/2023
Vigência: 12 (doze) meses, de 01/06/2023 à 31/05/2024
Gestor da Parceria: Paulo Henrique Bonfim Xavier
Parecer jurídico CJ/SEDS nº 37/2023 e C/JCC nº 48/2023
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, em atendimento ao Programa Recomeço instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, apresenta relevantes fundamentos que justificam a dispensa de chamamento público para a escolha de Organização da Sociedade Civil que executará o Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial em Casas Terapêuticas, destinado para pessoas adultas em situação de rua e com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas.

Deste modo, conforme preleciona o art. 30, da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15, a Administração Pública poderá realizar a dispensa do chamamento público nos seguintes casos, vejamos:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - Vetado;

V - Vetado;

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Embora a lei exija apenas o preenchimento de um dos incisos acima descritos, a fixação da parceria aqui narrada encontra subsunção em, ao menos, duas das situações que legitimam a dispensa de chamamento público, senão vejamos.

Do ponto de vista do descrito no inciso III, tem-se que a implantação do presente serviço visa o atendimento de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, em sua maioria em situação de rua, as quais, devido seu quadro debilitado e vulnerável, em especial com prejuízos da saúde mental, estão frequentemente sujeitas a situações de iminente violência física e psicológica, além de riscos de acidentes de várias naturezas e outros agravos à saúde, fato que as coloca em situação que possa comprometer a sua segurança.

Por sua vez, as atividades do serviço aqui proposto, tem característica híbrida e caráter multidisciplinar, visando o desenvolvimento individual, bem como a recuperação de pessoas com a dependência de substâncias psicoativas, sendo, desde o início do processo de tratamento, um polo promotor e inclusivo de serviços de educação, saúde e assistência social, bases fundamentais para alcançar este objetivo.

Logo, as atividades voltadas ou vinculadas ao serviço objeto da parceria dialoga com os setores da educação, saúde e, prioritariamente, assistência social, considerando que a situação de rua e o uso de drogas fazem parte da pasta do Desenvolvimento Social. Sendo assim, imperioso o reconhecimento da situação prevista no inciso VI, a qual autorizam a dispensa de chamamento público.

Além disso, a organização da sociedade civil (OSC) recomendada para a execução do serviço está previamente credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão gestor desta respectiva política pública.

Através da exposição acima, resta demonstrado que a parceria a ser firmada encontra perfeita consonância com a dispensa de chamamento público autorizada pela lei.

A escolha da Organização da Sociedade Civil CASARÃO BRASIL, levou em consideração os requisitos estabelecidos nos artigos 33 e 34, bem como a ausência de vedações/impedimento previstos no art. 39, ambos instrumentos da Lei 13.019/14 e alterações dadas pela lei 13.204/15.

Nestes termos, forçoso reconhecer que a organização possui experiência na realização de serviços na área da Política Pública de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e com cadastro ativo no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, atendendo os requisitos do Art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Ademais, a OSC CASARÃO BRASIL possui larga experiência na intervenção com o público LGBTQI+, em especial com as

mulheres trans, inclusive, executa Serviço de Acolhimento Temporário para o público TRANS que estava em situação de rua, em parceria com o município de São Paulo-SP.

O Estatuto Social da OSC também prevê no art. 55, que em casos de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do CASARÃO BRASIL, conforme requisito estabelecido no art. 33, inciso III.

Ademais, o tempo de existência e cadastro ativo da Organização condiz com o período solicitado pela lei em seu art. 33, V, alínea a. Possui, também, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria, conforme determina a alínea b, além de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, vide alínea c, ambos do art. 33.

A Organização manifestou interesse em executar a parceria, apresentou toda a documentação solicitada e possui os requisitos legais para celebração do Termo de Colaboração.

Considerando a descrição dos problemas decorrentes ao uso de substâncias psicoativas relacionada a situação de rua, a continuidade do Serviço de Acolhimento Terapêutico em Casas Terapêuticas, o orçamento previsto, a experiência do CASARÃO BRASIL quanto a execução do serviço previsto, bem como as motivações para a dispensa de chamamento a público, a COED justifica e manifesta-se favorável à dispensa de chamamento público para a continuidade da execução do serviço acima descrito, no município de SÃO PAULO UNIDADE FEMININA E LGBTQI+, em parceria com CASARÃO BRASIL.

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação
RESOLUÇÃO SSP nº 035, 25 de maio de 2023.
Institui Grupo de Trabalho para análise e apresentação de proposta de consolidação e normatização dos instrumentos e mecanismos de ampliação da transparência do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais.

Considerando que desde o início de 2023 a Secretaria da Segurança Pública tem implementado e ampliado os instrumentos de prestação de contas, transparência e auditabilidade dos dados e informações do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais, instituído pela Resolução SSP nº 160, de 08 de maio de 2001;

Considerando que tais instrumentos permitiram a criação, no mês de fevereiro de 2023, do Sistema de Informação e Prevenção de Crimes Contra Vida - SPVIDA, plataforma que automatiza e disponibiliza, de forma transparente e auditável, informações dos registros de morte e dos crimes contra a vida em todo o Estado, auxiliando as polícias na compreensão da dinâmica criminal destes crimes, e, portanto, no planejamento de políticas e ações para prevenção e repressão dos delitos, além de integrar a população no processo das políticas de segurança pública, por meio do acesso aos dados, ações desenvolvidas e resultados alcançados no enfrentamento do problema;

Considerando que o processo de ampliação dos instrumentos e mecanismos de prestação de contas, transparência e auditabilidade também permitiu que, a partir de março de 2023, fossem disponibilizados de modo individualizado, para acesso público e por meio da página eletrônica da Secretaria da Segurança Pública, todos os registros criminais (boletins de ocorrência), nos quais se fundamentaram os dados divulgados a respeito dos indicadores criminais do Estado de São Paulo;

Considerando que tal disponibilização tem permitido que qualquer pessoa possa analisar os fenômenos criminais de modo detalhado em relação aos dias, locais de incidência, períodos mais frequentes entre outros dados relevantes, assim como tem permitido maior controle e auditoria pela sociedade, em relação aos dados criminais divulgados por meio da Estatística Oficial do Estado de São Paulo;

Considerando que em decorrência deste processo de ampliação da transparência e dos mecanismos de análise, diagnóstico e auditoria dos dados, a Secretaria da Segurança Pública detectou que os dados estatísticos criminais publicados em relação ao mês de abril do ano de 2022 apresentavam divergências significativas quando relacionados aos registros criminais (boletins de ocorrência) constantes nos sistemas e bancos de dados da Pasta relativos ao mesmo período, o que demandou a realização de retificações dos dados daquele mês do ano de 2022, para correta adequação ao disposto no parágrafo único do art. 2º, da Resolução SSP nº 160/01, e

Considerando que a correção dos dados relativos à série histórica dos indicadores criminais é essencial para o diagnóstico, a análise e a compreensão da dinâmica criminal no Estado, além de atender ao mandamento constitucional do direito de acesso à informação,

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para análise e apresentação de proposta de consolidação e normatização dos instrumentos e mecanismos de ampliação da transparência do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais, criado pela Resolução SSP nº 160/01.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representantes da:

- Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública;
- Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- Polícia Militar do Estado de São Paulo, e
- Superintendência de Polícia Técnico Científica do Estado de São Paulo;

Parágrafo único - A Administração Superior da Secretaria da Segurança Pública, bem como as instituições policiais supracitadas deverão indicar, no prazo máximo de cinco dias, a contar da publicação desta resolução, até três representantes para integrarem o Grupo de Trabalho instituído por meio desta resolução.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho previsto nesta resolução terá por objetivo:

I - realizar o levantamento de todos os registros criminais (boletins de ocorrência), que fundamentaram os dados publicados do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais, relativos ao ano de 2022, a fim de atender ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Resolução SSP nº 160/01, e permitir a respectiva disponibilização de tais registros à sociedade, nos moldes implementados pela Secretaria da Segurança Pública desde o início de 2023;

II - propor, caso entenda necessário, eventuais retificações para correta adequação dos dados, em atendimento ao disposto na Resolução SSP nº 160/01, em especial no que diz respeito ao previsto no art. 2º, da referida resolução, e

III - apresentar novos processos e propostas de normatização que busquem ampliar e consolidar os mecanismos e instrumentos de controle, transparência e auditabilidade, do Sistema Estadual de Coleta de Estatísticas Criminais.

Parágrafo único - Os resultados apresentados pelo Grupo de Trabalho têm por objetivo aperfeiçoar a metodologia e a transparência do Sistema Estadual de Coleta de Estatística Criminal, e não modificarão os efeitos produzidos em decorrência dos dados publicados no ano de 2022.

Art. 4º - O grupo de trabalho, constituído nos termos do art. 2º, deverá concluir os trabalhos e apresentar os resultados elencados no art. 3º, no prazo máximo de 35 dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 5º - A fim de garantir o direito do acesso à informação, à transparência, à auditabilidade e aos meios de diagnóstico e correta compreensão da evolução da dinâmica criminal no Estado, deverão ser publicados, em conjunto com os dados dos indicadores criminais relativos ao mês de abril de 2023, os dados dos indicadores criminais relativos ao mês de abril de 2022, devidamente adequados aos termos previstos pelo art. 2º, da Resolução SSP nº 160/01, e com a correspondente disponibilização dos registros criminais (boletins de ocorrência), constantes nos sistemas e bancos de dados da Secretaria da Segurança Pública que os fundamentaram.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (publicado novamente por conter incorreções)
RESOLUÇÃO SSP Nº 036, de 01 de junho de 2023.

Institui Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises com vistas à elaboração de proposta de plano de adequação dos imóveis da Secretaria de Segurança Pública.

Em face da necessidade da constante adequação dos imóveis da Secretaria de Segurança Pública, no intuito de preservar o patrimônio público, oferecer condições adequadas para o atendimento dos cidadãos e valorizar os integrantes das forças de segurança do Estado de São Paulo.

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, Grupo de Trabalho para consolidação dos estudos e análises, com vistas à elaboração de proposta de plano de adequação dos imóveis da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução terá a seguinte composição:

I - Como representantes da Sede da Secretaria da Segurança Pública:

- Major PM Alexandre Coelho Boggi, Coordenadoria de Análise e Planejamento da SSP e;
- Capitão PM Gustavo Maciel Alves, do Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas da SSP.

II - Como representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo:

- Doutor José Henrique Ventura, Delegado de Polícia Divisório da Assistência Policial do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil e;
- Doutor Flavio Eduardo Hengler Mirisola, Delegado de Polícia da Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil.

III - Como representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo:

- Major PM Carlos Roberto Klemp, da 4ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar e;
- Capitão PM Karina Paula Moreira, do Comando do Corpo de Bombeiros.

IV - Como representantes da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo:

- Doutora Monica Bernardi Urias, Perita Criminal do Gabinete da Superintendência da Polícia Técnico-Científica e;
- Doutor Luis Antonio Aviles, Perito Criminal do Gabinete da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

V - Como representante convidado da Caixa Beneficente da Polícia Militar: Senhor Levi Clemente dos Santos, RG 20.213.084-8.

Parágrafo único - A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo membro elencado na alínea "a", do inciso I, responsável pela elaboração do relatório final.

Artigo 3º - O prazo previsto para a execução dos trabalhos descritos no artigo 1º e elaboração do relatório final, será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da convocação dos integrantes para a reunião inicial do Grupo de Trabalho.

Artigo 4º - Os representantes elencados nos incisos de II a V serão os responsáveis por apresentar e analisar propostas, e por subsidiar o relatório final, naquilo que se refere às instituições que representam.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(publicado novamente por conter incorreções)

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Em obediência ao artigo 5º da Lei 8.666/93, e conforme comunicado D.O. 34/2000 de 01-07-2000, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que deverão ser providenciados de imediato, pelo fato de envolver despesas inadiváveis e imprescindíveis de custeio e utilidade pública. Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, estão sendo autorizados independente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PDS a serem pagas
180001
Data: 02/06/2023

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180114	2023PD00214	58,50
180114	2023PD00249	378,13
180114	2023PD00261	616,38
TOTAL		1.053,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180130	2023PD00285	241,22
TOTAL		241,22

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180158	2023PD02216	70.202,63
180158	2023PD02225	9.191,24
180158	2023PD02232	100,43
180158	2023PD02234	58,50
180158	2023PD02235	238,75
180158	2023PD02236	988,64
180158	2023PD02237	48,19
180158	2023PD02238	130,29
180158	2023PD02239	205,28
180158	2023PD02250	56.499,67
180158	2023PD02260	3.480,32
180158	2023PD02268	547,85
180158	2023PD02269	41,02
TOTAL		141.732,81

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180216	2023PD02235	244,60
TOTAL		244,60

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180294	2023PD00403	173,05
TOTAL		173,05

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180302	2023PD00225	40,70
TOTAL		40,70

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180303	2023PD00259	508,15
TOTAL		508,15

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180304	2023PD00193	5.324,09
TOTAL		5.324,09